



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

Processo nº	052/2018
Folha nº	19
Rubrica	

CONTRATO Nº. 08/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AUDIO, que entre si fazem, na qualidade de Contratante, a Câmara Municipal de Cantagalo, e, na qualidade de Contratada, a **Promo-Som Promoções e Sonorização Ltda. ME**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.838.469/0001-28, atualmente situada na Rua Ruth Farah Nacif Lutterbach, nº 391, Centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Ocimar Merim Ladeira, casado, inscrito no CPF/MF sob n nº 005994897-31 e portador da Cédula de Identidade nº 08.457.573-7 Detran/RJ, residente e domiciliado na Av. Sebastião Sérgio Ambre Bard, nº 102, Parque das Árvores, nesta cidade, e **PROMO-SOM PROMOÇÕES E SONORIZAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.784.701/0001-15, com sede na Rua Chapot Prevost, nº 68, Centro, nesta cidade, CEP: 28500-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada, na qualidade de sócio administrador, por Renato José Goulart Vidal, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 782.427.897-20, portador da Cédula de Identidade nº 05294004-6 IFP/RJ, domiciliado na Rua Cel. Luiz Vieira de Carvalho, nº 55, nesta cidade, firmam entre si, com base na Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AUDIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DISPOSIÇÃO GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se vincula aos termos da manifestação de interesse da **CONTRATADA** em prestar o serviço abaixo discriminado, conforme se afigura nos autos de procedimento administrativo nº 052/2018 e procedimento de dispensa de licitação e contratação nº 025/18, em trâmite na Câmara Municipal de Cantagalo, bem como à legislação específica sobre a matéria.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

Processo nº	052/2018
Folia nº	15
Rubrica	

DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção no equipamento de áudio (som e microfones) instalado e utilizado no plenário das sessões da **CONTRATANTE**.

DO PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA - Este contrato de prestação de serviço de manutenção de áudio vigorará a partir da sua assinatura até de dezembro de 2018, incidindo, para todos os efeitos, as disposições legais específicas a ele aplicáveis previstas na Lei nº 8.666/93.

DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes da prestação do serviço, objeto deste contrato, correrão à conta do seguinte recurso financeiro: 3390.39.00-00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Empenho nº: 035 de 17 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar, mensalmente, à **CONTRATADA**, ou ao seu procurador legalmente constituído, até 10º (décimo) dia de cada mês seguinte ao do da prestação do serviço, a importância, isenta de qualquer reajuste, de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar o serviço, objeto deste contrato, em favor da **CONTRATANTE**, de modo a realizar todas as instalações e regulagens necessárias ao bom funcionamento de todo o equipamento de áudio do plenário (sala das sessões) da **CONTRATANTE**, devendo, inclusive, garantir a presença de profissional qualificado à prestação do serviço durante o tempo que durarem todas as sessões lá ocorridas, quer ordinárias, quer extraordinárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ficarà a **CONTRATADA**, nos termos da cláusula anterior e durante a vigência deste contrato, responsável pela qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** deverá fornecer e exigir de seus servidores o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na lei em vigor necessários à prestação dos serviços contratados, não sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** quaisquer danos por eles sofridos em decorrência da violação desta estipulação.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

Processo nº	05.9/2018
Folha nº	16
Rubrica	

CLÁUSULA NONA – Será da responsabilidade da **CONTRATADA**, tanto em relação à **CONTRATANTE** quanto a terceiros, os prejuízos e ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA** deverá arcar com quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes de sua atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Deverá ser afastado ou substituído, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, qualquer funcionário do **CONTATADO** que, por solicitação daquela, não mais deva continuar a executar os serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É obrigação da **CONTRATANTE** permitir o acesso ao interior do prédio do Poder Legislativo Municipal, ou onde forem realizadas suas sessões legislativas, dos servidores da **CONTRATADA** para a prestação do serviço, desde que estes portem documento de identificação comprobatório do vínculo com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica a **CONTRATANTE** obrigada a remunerar o trabalho da **CONTRATADA** nos termos do especificado na cláusula quinta deste instrumento de avença.

DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA**, nos termos dos art. 87 da Lei nº 8.666/93, poderá importar nas penalidades seguintes:

- Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades na prestação do serviço.
- Multa, pelo descumprimento de cláusula contratual, de 0,5% (meio por cento), por dia, sobre o valor do presente contrato.
- Multa, pela inexecução parcial do presente contato, de 30% (trinta por cento) sobre o valor das parcelas não executadas, que deveriam ser pagas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- Multa, pela inexecução total do presente contato, de 30% (trinta por cento) sobre o valor integral deste instrumento contratual.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

Processo nº	052/2018
Folha nº	17
Rubrica	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As penalidades acima são aplicáveis de forma independente, de sorte que a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O prazo para pagamento da multa pela **CONTRATADA** é de 5 (cinco) dias contados da data da intimação feita a este pela **CONTRATANTE**, sujeitando-se aquele, em caso de atraso superior à data acima citada, a execução judicial mediante prévia inscrição do valor devido na dívida ativa municipal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, também, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para dirimir toda e qualquer questão, com origem neste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo/RJ, com renúncia de qualquer outro. E, por estarem assim de comum acordo justos e contratados, depois de lido e o achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cantagalo, 01 de fevereiro de 2018.


Câmara Municipal de Cantagalo
(Ocimar Merim Ladeira – Presidente)


Promo-Som Promoções e Sonorização Ltda. ME
Contratada

Testemunhas:

